

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICO-RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária – Maynard - Caicó/RN – CEP: 59300-000, Fone: 3421-6094/6095

IC – Inquérito Civil nº 06.2018.00001425-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2018/3ª PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Caicó, representada pela Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea “d”, e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis”, conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ter sua atuação pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Carta Magna desta República

CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 39 da Lex Mater prevê que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 considera como “compra” toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 determina que o registro de preços para compras, pela Administração Pública, deverá ser precedido de ampla pesquisa de mercado e, com fulcro no §3º do mesmo dispositivo, deve ter sua sistemática regulamentada por decreto, visando atender as peculiaridades regionais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, esclarecendo, no inciso V do art. 2º, que “órgão não participante” é aquele integrante da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 do Decreto mencionado, a ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem e durante sua vigência, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciado;

CONSIDERANDO que, segundo dados extraídos do site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, na Edição nº 1816, do dia 24/07/2018, o Município de Caicó/RN aderiu, por meio da Adesão nº 002/2018, à Ata de Registro de Preço nº 007/2017, oriunda do Município de Pedra Branca/CE;

CONSIDERANDO, também, que chegaram informações a esta Promotoria de Justiça que a deflagração do procedimento administrativo relacionado à Adesão nº 002/2018 é oriunda diretamente do Gabinete do Prefeito, sem realização de qualquer consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como forma de proporcionar não só justificção para tal procedimento, mas também realização de pesquisa prévia de mercado;

CONSIDERANDO, inclusive, que do Extrato do Contrato Administrativo nº 067/2018, constata-se que a empresa “EVOLUÇÃO EDITORA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA” fora contratada para fornecer livros didáticos e paradidáticos ao Município de Caicó/RN pelo valor global de R\$ 499.996,30 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), no mês de julho de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que após diligências aos sistemas eletrônicos à disposição desta Promotoria de Justiça, constatou-se que a empresa contratada é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.616.987/0001-80, sediada na Rua Delmiro de Farias, nº 100 – Sala 07 – Bairro: Jardim América – CEP: 60.416-030, Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO, ademais, que, segundo apurado, o Executivo Municipal pactou que o valor da referida contratação deveria ser pago em parcela única do seu valor global, o que importará em considerável impacto aos cofres públicos municipais, já defasados como demonstram os últimos relatórios disponibilizados pela Corte Potiguar de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2018.00001425-3, visando apurar a irregularidade no procedimento de Adesão nº 002/2018 (Processo Administrativo MC/RN nº 1807180202), pelo Município de Caicó/RN, à Ata de Registro de Preços nº 007/2017, do Município de Pedra Branca/CE, para aquisição de livros didáticos e paradidáticos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Interino do Município de Caicó/RN, Marcos José de Araújo, que SUSPENDA a execução do contrato com a empresa “EVOLUÇÃO EDITORA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.616.987/0001-80, que ocorreu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2017, do Município de Pedra Branca/CE, com vistas à aquisição de livros didáticos e paradidáticos no valor global de R\$ 499.996,30 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em nome do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado (DOE/RN).

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência deste Ministério Público.

Remeta-se esta Recomendação ao seu destinatário, requisitando ainda que informe as providências tomadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, provando documentalmente o seu cumprimento, advertindo, desde já que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 3ª Promotoria de Justiça de Caicó informações pormenorizadas quanto às medidas administrativas adotadas para o pleno atendimento da presente recomendação, no prazo acima assinalado.

Caicó/RN, 21 de agosto de 2018.

Uliana Lemos de Paiva - Promotora de Justiça